PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.080/2023

Dispõe sobre o pagamento de 13º salário para os membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Os membros do Conselho Tutelar terão direito ao pagamento do 13º salário, equivalente a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, por mês de serviço prestado, equivalente a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, por mês de serviço prestado.
- Art. 2º O pagamento do 13º salário será efetuado em parcela única e deverá ser paga na mesma data e mês dos servidores efetivos da Prefeitura.
- Art. 3º A base de cálculo para o pagamento do 13º salário será composta pela remuneração mensal do membro do Conselho Tutelar, considerando-se todos os benefícios e gratificações a que o profissional tem direito.
- Art. 4º O 13º salário possui natureza remuneratória e será considerado para todos os fins legais como parte integrante da remuneração do membro do Conselho Tutelar.
 - Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 29 de agosto de 2023

Paulo Cezar de Almeida Prefeito Municipal.